



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 020/2024
DE 04 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE OS PONTOS DE ESTACIONAMENTOS
PARA O SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DO OURO.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José
do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 11
e 12 da Lei Municipal nº 2315/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os locais dos pontos de
estacionamentos de táxi na sede do Município de São José do Ouro, conforme segue:

Ponto	Localização	Permissionário
01	Av. Marechal Floriano– Praça Honório Corso	Cláudio Menegatte
02	Rua João Lunardi – Lado Sicredi	Ervilho Begnini
03	Avenida José Gelain – Frente UBS	vago
04	Rua Vitor Gelain – Hospital São José	vago
05	Rua João Lunardi – Praça Antonio Bós Filho	vago
06	Avenida Antonio Finco - Frente SICOOB	vago

Art. 2º. Os pontos de estacionamento de táxis definidos no artigo
anterior, ocorrem em função do interesse público, da conveniência técnico
operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de
operação em conformidade com as disposições da Lei 2315/2016.

§ 1º Conforme necessário, o Executivo Municipal poderá alterar
medidas cabíveis para a fixação, a alteração ou a extinção de pontos de
estacionamento de táxi definidos neste Decreto bem como para a redistribuição dos
veículos lotados.

§ 2º É dever dos autorizatários e dos condutores auxiliares
manter as condições de higiene, salubridade, moralidade, emissão de ruídos e
conservação do ponto de táxi por eles utilizados regular ou excepcionalmente.

Art. 3º. Os pontos de estacionamento de táxis poderão ser
dotados de abrigos, conforme as características da via os permitam, sempre mediante
análise do Setor de Engenharia do Município, bem como vedada a instalação de
publicidade ou de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi sem
autorização do Poder Público.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º. No funcionamento do ponto de estacionamento de táxis, os autorizatários e os condutores auxiliares deverão adotar postura condizente com o serviço a que se propõe prestar, mantendo relação respeitosa com passageiros, demais taxistas, proprietários e possuidores de imóveis vizinhos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 04 DE MARÇO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 04 DE MARÇO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”